



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

Convênio nº 34 de 2015

Convênio que entre si celebram o Município de Canoas e o Município de Alvorada para oficializar permuta de servidores de acordo com a Lei nº 4.038/95

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, a seguir denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JAIRO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Sumaré, Canoas-RS, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Alvorada, com fundamento no processo MVP nº 55.196 de 2015, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4038, de 1º de novembro de 1995, resolvem celebrar o presente convênio nos termos a seguir acordados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO DE CANOAS** e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, para permuta de funcionários .

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

a) São obrigações do Município de Canoas:

I - ceder ao Município de Alvorada, reservado o ônus para si 01 (uma) professora, com carga horária de 20 horas semanais:

- **Denise Lazaroto da Silva, matrícula - 100984**

b) São obrigações do Município de Alvorada:

I - Ceder, sem qualquer ônus ao Município de Canoas, 01 (uma) professora, com carga horária de 20 horas semanais:

- **Adiles da Silva Lima , matrícula - 2001101614**

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês, a efetividade do mês anterior referente ao professor municipal permutado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA

f



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

O presente convênio terá vigência a partir de 1 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que a solicitação seja feita expressamente e com antecedência, mínima, de 20 (vinte) dias antes do término da vigência, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e expressa por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, observando – se, contudo, a conclusão do ano letivo em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Canoas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil quinze. (11 / 09 / 2015).


Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal de Canoas


Sérgio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada